

Of. 901-30/03/07 - Polícia Militar - Of. Lic. 39-30/03/07



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador EDSON SILVA DE LIMA

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ¹⁴Req-

Protocolo Nº 709/2007
Campo Mourão, 21/03/07 Horas 14:01
Eliar
PROTÓCOLISTA

| | UNANIMIDADE | MAIORIA |
|----------------------------------|-------------|---------|
| APROVADO POR | X | |
| REJEITADO | | |
| RETIRADO | | |
| Sala das Sessões <u>26/03/07</u> | | |
| PRESIDENTE | | |

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

23/03/07

[Signature]
PRESIDENTE

O vereador signatário, em conformidade com o inciso IV do artigo 137, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa, o envio de expediente para o Senhor Tenente-Coronel Nemésio Xavier - Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, solicitando a possibilidade de uma apresentação da Banda da Polícia Militar do Paraná nos festejos do 60º aniversário de criação do Município de Campo Mourão, a ser comemorado no dia 10 de outubro do fluente.

Requer ainda, seja dada ciência desta proposição aos Senhores: Prefeito Nelson Tureck, deputado estadual João Douglas Fabrício, Secretário Municipal de Educação, Secretária Especial de Cultura, clubes de serviços e Conselho Municipal de Turismo.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de março de 2007.

[Signature]
EDSON LIMA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

Justificativa:

A história da Banda da Polícia Militar se confunde com a história do Paraná. Sua participação sempre foi agradável, nas formaturas, datas comemorativas e históricas, levando uma mensagem de nacionalidade, resgatando e preservando os nossos símbolos nacionais, dando ênfase aos hinos Nacional, do Paraná e de cada um dos municípios de nosso Estado. Ela representa o que há de mais importante no Brasil: o amor de cada cidadão ao seu país.

No dia 12 de março de 1857, o presidente da Província do Paraná, Zacarias de Góes e Vasconcelos, assinou a Lei de nº 30 que autorizava o tesouro da Província dispensar verbas para a criação de uma banda de música na capital, que deveria ficar adida à Companhia da Força Policial. No dia 4 de julho do mesmo ano, o Ato 86 criou a Banda de Música da Companhia da Força Policial.

Em 1865, por ocasião da Guerra do Paraguai, o maestro Menezes viajou ao Rio de Janeiro acompanhando uma força destinada ao Paraguai, sendo que oito músicos foram incorporados nas fileiras da Companhia da Força Policial. Destaque para o músico Clarimundo José da Silva, que seguiu para as linhas de combate como soldado corneteiro.

No dia 22 de maio de 1880, o Imperador Dom Pedro II, ao visitar o Paraná, foi recepcionado pela banda de música, onde recebeu referências elogiosas, conforme registrou o jornal Dezenove de Dezembro. Sua primeira apresentação em público foi no dia 7 de setembro de 1861. Cem anos depois, sob a regência do então tenente-coronel Antonello, a banda gravou o seu primeiro LP: "A banda chegou". Em 1951, em Campinas (SP), foi considerada a melhor banda de música do país. Seu regente atual é o capitão Paulo Khün.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

A apresentação da Banda da Polícia Militar, por ocasião das festividades do 60º aniversário de criação do Município enriquecerá a programação cultural e constituirá num evento ímpar para Campo Mourão e a COMCAM.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de março de 2007.

EDSON LIMA

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

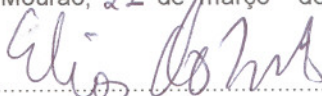
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 21 de março de 2007.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

| | | | |
|---|------------------|---|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ /2007 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2007 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento | <u>709</u> /2007 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2007 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2007 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 22 / 03 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312